



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O   O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 04

DATA: 17/04/2023

Lei 682/2023

de 17 de Abril de 2023.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CAMPANHA ABRIL VERDE, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Santa Terezinha — Paraíba, a **Campanha Educativa Abril Verde**, destinado a promover a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, ficando incluído o referido mês no calendário de eventos do Município de Santa Terezinha.

**Art. 2º** Durante o mês de abril, o objetivo precípua será proporcionar a divulgação dos direitos assegurados pela Lei n.º 10.864, de 31 de março de 2017 (Lei Estadual que institui o mês Abril Verde a nível estadual), Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, concernente à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e pela Portaria do MTB (Ministério do Trabalho) de n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.

**Parágrafo único.** A cor verde, em alusão à saúde, representará a campanha e deverá ser divulgada e usada em todos os materiais educativos produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias do Ente Municipal durante o mês Abril Verde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 04

DATA: 17/04/2023

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PB, em 17 de abril de 2023.

**José de Arimateia Nunes Camboim**  
**Prefeito Constitucional**